



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1730/2011, DE 15 ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÕES NO PPA E LDO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nas Metas e Prioridades do quadriênio 2010/2013, do Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, e suas alterações e na Lei nº 1649/2010, de 1º de julho de 2010, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 o Programa: 0012 – Implantação de Ações e Serviços de Saúde/CAPS, cujo objetivo é para: “Incentivo destinado a aquisição de equipamentos, material permanente e despesas de custeio de CAPS”, a Ação “1113 – Equipamentos, Mat. Permanente e Insumos p/Custeio de CAPS” e Ação “2154 – Aquisição de Ambulância”, pelos valores constantes do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único: - Autoriza a inserção do valor estimado a arrecadar com o excesso de arrecadação a fonte de financiamento e anular da Ação constante do Parágrafo Único do Artigo 2º, os valores que estão sendo anulados da dotação orçamentária.

Artigo 2º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 88.150,00 (Oitenta e Oito mil e cento e cinquenta reais), nos termos do disposto no Artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004.2.154	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.....	R\$ 75.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 75.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 310.0000	Saúde Geral	
10.122.0012.1.113	Equip. Mat. Permanente e Insumos Custeio CAPS.....	R\$ 13.150,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 250,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 2.330,00
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 470,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.100,00
FR: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
CA: 300.0029	Saúde – Gestão do SUS	
	TOTAL.....	R\$ 88.150,00

Parágrafo Único: - As despesas fixadas neste artigo ocorrerão com os seguintes recursos:

I – R\$ 13.150,00, com o Excesso de Arrecadação a ser verificado pelas transferências de recursos do SUS, Fundo a Fundo e de rendimentos de aplicações financeiras que serão auferidas pela aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal 4.320/64;

II – R\$ 75.000,00, com a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do disposto no Artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2.4	SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004.2.048	OP.MAN.DEP.LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	R\$ 75.000,00
(2573) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 45.000,00
(2595) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 30.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 310.0000	Saúde Geral	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 4º: - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1649/2010, de 1º de julho de 2010, Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2011.

Governo Municipal



**Cândido Mota**  
Um novo caminho  
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)